



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 14/09/21

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 20/09/21

Cabral
Vereador - 1º Secretário

Regulamenta o uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK) no exercício das atividades dos Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores Alécio Espínola/PSC, Rômulo Quintino/PSC, Josias de Souza/MDB Cabral/PL e Beth Leal/Republicanos, nos termos do art. 142 do Regimento Interno e arti. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK) no exercício das atividades dos Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Cascavel.

Parágrafo único. O Dispositivo Elétrico Incapacitante consiste em armamento incapacitante de menor potencial ofensivo, projetado para atuar no sistema neuromuscular debilitando e incapacitando temporariamente indivíduos enquanto estiverem sob a ação do dispositivo.

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO E CONTROLE

Art. 2º A entrega do Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK) aos Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Cascavel será realizada pelo Representante do Poder Legislativo, na presença do Diretor Administrativo da Câmara Municipal, momento em que se procederá à autorização e liberação do uso do armamento em caráter individual e exclusivo aos servidores mencionados nesse artigo e parágrafos e, somente enquanto estiverem em regular exercício de suas funções.

§1º O porte do armamento pelos Agentes de Segurança e Guardas Municipais está condicionado à autorização e liberação de uso mencionadas no *caput* deste artigo, bem como à prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de operador do dispositivo e emissão de certificado por instituição competente.

§2º A autorização e liberação do armamento poderá ser suspensa ou cancelada quando o Agente de Segurança ou Guarda Patrimonial for avaliado inapto pelo Instrutor do Curso de Capacitação e Treinamento, ou por decisão do Representante do Poder Legislativo ou Diretor Administrativo da Câmara Municipal, bem como por parecer médico que recomende, expressamente, a impossibilidade do uso do equipamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Cada Agente de Segurança e Guarda Patrimonial será responsável pelo Dispositivo Elétrico Incapacitante (SPARK) que estiver sob sua posse e uso, devendo realizar o correto armazenamento dos equipamentos nas dependências desta Casa de Leis, em seu próprio armário, fechado sob tranca ou cadeado em local seguro e inacessível a pessoas não autorizadas.

Art. 4º Os Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais, no início de suas jornadas de trabalho ou turnos, antes de se equiparem do Dispositivo Elétrico Incapacitante, deverão inspecioná-lo para constatar suas condições de uso e temperatura, posteriormente procedendo à instalação das baterias e cartucho, conforme procedimento de operação e manuseio transmitido em curso e através do manual do SPARK.

§1º Será de responsabilidade individual de cada Agente e Guarda a periódica inspeção de condições das funcionalidades da arma por meio dos respectivos testes e protocolos de segurança, bem como a coleta dos dados, atualização de data e hora e instalação das baterias do *datakit-spark*, conforme manual e técnicas ensinadas em curso de capacitação;

§2º Os Agentes e Guardas deverão, individualmente, registrar a constatação de avarias, danos, alterações ou furto do equipamento através de documento interno, encaminhado ao Encarregado do Setor de Serviços de Segurança Patrimonial, que tomará as providências para que seja providenciado o reparo, substituição do equipamento e apuração de responsabilidades no caso concreto.

Art. 5º Após equipar-se da arma, o Agente de Segurança/Guarda Patrimonial, até o encerramento do turno ou jornada, deverá mantê-la acondicionada no coldre e travada, de onde somente poderá ser retirada quando for necessário ou para o devido e justificado emprego.

Art. 6º Os Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais somente poderão utilizar armamento de potencial reduzido, baterias, cartuchos e demais acessórios fornecidos pela Câmara Municipal de Cascavel, nos moldes do Art. 2º, §1º e §2º desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 7º A utilização do Dispositivo Elétrico Incapacitante deve ocorrer em plena observância aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 8º O Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá ser utilizado quando a ação do suspeito configurar comportamento potencialmente perigoso e resistência ativa a comandos claros, no caso em que forem esgotadas as vias de negociação e comunicação, com o fim de se evitar que o agressor coloque em risco a ordem patrimonial da Câmara Municipal e a integridade física de servidores e terceiros.

§1º Os Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais deverão levar em consideração nas ações a incapacidade de resistência e idade do ofensor, a fim de caracterizar uso legítimo da força.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§2º O Dispositivo Elétrico Incapacitante não deve ser utilizado como elemento de punição em abordagens ou revistas, devendo os Agentes e Guardas observarem as normas de segurança, utilizando-se das técnicas e táticas operacionais.

Art. 9º Quando da utilização do Dispositivo Incapacitante Elétrico, os Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais deverão atender a todas as táticas e modalidades de utilização do equipamento para incapacitação temporária do indivíduo.

§1º A modalidade de utilização à distância (modo incapacitante) consiste no disparo dos dardos através do acionamento de gatilho de ação progressiva, que ao ser premido permite que o dispositivo emita pulsos elétricos por um período de até 5s;

§2º A modalidade de utilização por complementação de circuito (modo incapacitante) ocorre quando um dos dardos não atinge o alvo, devendo-se, nesse caso, colocar a região frontal do cartucho em contato com o oponente;

§3º A modalidade de utilização por contato (modo repelente) ocorre através de contato direto dos terminais frontais, sem cartucho, com o corpo do alvo.

Art. 10 O disparo deve ser feito, preferencialmente, no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que cabeça, face, pescoço e órgãos genitais devem ser evitados.

Art. 11 São consideradas situações que justificam a utilização do Dispositivo Elétrico Incapacitante como forma de contato:

- I – Quando o cartucho não funcionar corretamente;
- II – Quando um ou dois dardos não atingirem o suspeito;
- III – Quando mesmo atingido por dois dardos não gerar inabilitação NeuroMuscular (INM);
- IV – Quando a distância do Agente/Guarda em relação ao suspeito for muito pequena;
- V – Quando romper um ou os dois fios presos aos dardos.

Art. 12 O Dispositivo eletrônico incapacitante não poderá ser utilizado:

- I – Em qualquer situação que envolva líquidos, gases ou materiais inflamáveis, substâncias corrosivas ou explosivas, devido ao fato de que a presença de centelha elétrica e condução de energia poderão desencadear incêndios, explosões e riscos de grande abrangência;
- II – Em ações de controle de distúrbios civis, pois este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação;
- III – Em indivíduos que estejam usando ou operando meios de transporte em movimento (carros, motos, bicicletas, patinetes) em razão da possibilidade de perda de controle da condução do transporte e acidente a terceiros;
- IV – Em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou locais com distanciamento considerável em relação ao solo, uma vez que a queda pode ocasionar lesões;
- V – Em pessoas idosas, gestantes, crianças ou deficientes físicos, exceto quando estes estiverem armados e preencherem os demais requisitos de uso do dispositivo incapacitante, constante na Resolução.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 Após a utilização do Dispositivo Eletrônico Incapacitante, o Agente de Segurança e Guarda Patrimonial operante, deverá:

- I – Imobilizar o agressor;
- II – Acionar assistência médica aos feridos;
- III Providenciar que os dardos sejam retirados por equipe médica ou por pessoa treinada, bem como recolhidos e armazenados para posteriores diligências;
- IV – Promover a correta preservação do local da ocorrência;
- V – Comunicar, de imediato, ao superior hierárquico, bem como ao Diretor Administrativo e Representante do Legislativo, para que sejam tomadas as providências reputadas por necessárias;
- VI – Preencher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Relatório de Emprego da SPARK, constante no Anexo I da presente Resolução, apresentando-o ao Encarregado do Setor de Serviços de Segurança Patrimonial, que deverá exarar ciente, e encaminhando-o à Diretoria Administrativa, para as medidas necessárias;
- VII – Coletar os dados da memória armazenados no *Data Kit*, apresentando-os ao Encarregado do Setor de Serviços de Segurança Patrimonial, que deverá exarar ciente, e encaminhando-o à Diretoria Administrativa, para as medidas necessárias

CAPÍTULO III

DA AUDITORIA E RECOLHIMENTO DO DISPOSITIVO

Art. 14 Por meio de ato administrativo discricionário, a qualquer momento, os Dispositivos Eletrônicos Incapacitantes poderão ser recolhidos para realização de auditoria ou manutenção por parte do Representante do Poder Legislativo.

Art. 15 O uso do Dispositivo Eletrônico Incapacitante e seus acessórios em desconformidade com as disposições da presente Resolução, com o manual de uso da SPARKS e determinações da instituição competente para treinamento de operação de SPARKS, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, sendo que a devolução se dará por ato do Representante do Legislativo.

Art. 16 O uso indevido do Dispositivo Eletrônico Incapacitante e seus acessórios ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não isentando o Agente de Segurança e Guarda Patrimonial de eventuais sanções cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente, bem como ao ressarcimento de despesas provenientes do reparo ou troca do equipamento.

Parágrafo único. Na decisão que determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suspenso o uso do Dispositivo Eletrônico Incapacitante.

Art. 17 Caberá à Diretoria Administrativa promover o controle do uso e fornecimento do dispositivo e seus acessórios, devendo manter arquivo dos relatórios bem como dos dados da memória.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josias

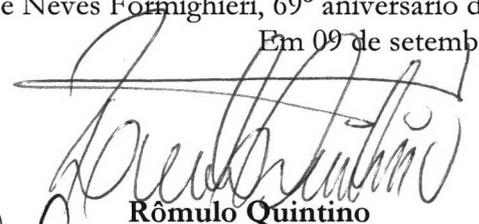


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 09 de setembro de 2021.


Alécio Espínola
Vereador/PSC


Rômulo Quintino
Vereador/PSC


Josias de Souza
Vereador/MDB


Cabral
Vereador/PL


Bêth Leal
Vereadora/Republicanos

Justificativa:

Nas últimas décadas, a sociedade e suas relações mudaram. Novos conflitos surgiram e isso exige novos comportamentos dos agentes de segurança em todo o mundo. Com as amplas alterações nas dinâmicas e conflitos, a mudança cultural nos sistemas de proteção e prevenção contra ameaças e riscos de agressão se tornou imprescindível para todos os espaços públicos e privados.

As alterações são significativas para o uso de técnicas e táticas cada vez mais efetivas e seguras de proteção contra agressores, o que se pode amplamente depreender das disposições do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999, nos Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989 e na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991.

Nessa esteira, sob a índole de dinamizar o uso da força, de armas de fogo e demais técnicas para aplicação da lei, a Organização das Nações Unidas vem sedimentando orientação no sentido de fornecer armas e munições não letais às suas forças de segurança. Segundo a OTAN, Armas não letais são projetadas com o fim de incapacitação temporária, ao mesmo tempo em que minimizam mortes e ferimentos permanentes.

Esses equipamentos são desenvolvidos para não causar fatalidades ou lesões permanentes, tampouco provocar danos a patrimônios e meio ambiente. Armas não letais como o Dispositivo Eletrônico Incapacitante SPARK são parte da solução. Impedir progressões de natureza violenta aplicando a força necessária para contenção sem causar lesões permanentes ou fatalidade tem se tornado alvo de investimentos e regulamentações no mundo contemporâneo.

No Brasil, a Portaria Interministerial n.º 4.226, de 31 de Dezembro de 2010 vem estabelecer Diretrizes Nacionais sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, servindo de fonte





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

normativa para regulamentações, junto com a Lei nº 13.060, de 22 de Dezembro de 2014, a qual vem disciplinar, em específico, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de Segurança Pública em todo o território nacional.

No que cabe à proteção e defesa da ordem patrimonial e segurança física dos servidores e cidadãos que se utilizam diariamente do espaço público da Câmara Municipal almejando participar ativamente desse grande núcleo de atendimento às múltiplas demandas do Município de Cascavel, é de total serventia que se providenciem as melhores formas de especialização e profissionalização dos Agentes de Segurança e Guardas Patrimoniais desta Casa de Leis.

Com este fim comum, a Câmara Municipal providenciou a compra de armamento de menor potencial ofensivo para os Agentes de Segurança e Guardas Municipais, denominado SPARK (arma de condutividade elétrica ou dispositivo eletrônico incapacitante) que consiste em um dispositivo elétrico incapacitante que emite pulsos elétricos que atuam sobre o sistema neuromuscular, causando desorientação e incapacitação temporária do agressor, para que se vejam cessados os atos de agressão e ameaça, quando manifestarem perigo ao patrimônio, servidores e cidadãos que se utilizarem das intermediações da Câmara Municipal.

Nessa senda, considerando a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada do armamento supracitado, e considerando que as normas de uso do armamento menos letal propiciam conjunto de regras claras a serem seguidas, baseadas na atitude do agressor e em casos concretos, a presente Resolução se demonstra não apenas relevante, mas de extrema importância para que os pares desta Casa de Leis se posicionem favoravelmente.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Relatório de Emprego da SPARK

Nome do Agente/Guarda que efetuou o uso da SPARK:			Matrícula:
Data de Assinatura:	Horário de Assinatura:	Data da Ocorrência:	Horário da Ocorrência:
Local da Ocorrência:			
Declaro ter realizado todos os procedimentos de uso do Dispositivo Eletrônico Incapacitante em conformidade com as previsões dos artigos 7º ao 11, bem como com as vedações do artigo 12, desta Resolução.			
<hr/> Assinatura do Servidor			
INDIVÍDUO ATINGIDO			
Nome:		RG:	CPF:
Idade:	Bairro	Cidade:	Telefone:
TESTEMUNHA 01			
Nome:		RG:	CPF:
Bairro:	Cidade:	UF:	Telefone:
TESTEMUNHA 02			
Nome:		RG:	CPF:
Bairro:	Cidade:	UF:	Telefone:
Obs: As assinaturas das testemunhas preferencialmente serão realizadas por um servidor efetivo e um terceiro que tenha presenciado a abordagem nas intermediações da Câmara Municipal. Caso nenhum terceiro tenha presenciado os fatos, deverá ser recolhida assinatura de outro servidor efetivo.			
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA			
Identificação do Cartucho:			
Distância aproximada do disparo:		Quantidade de disparos realizados:	
Disparou a arma: () sim () não	Usou a arma como forma de contato: () sim () não	Qual local atingiu:	Indivíduo atingido foi conduzido ao hospital: () sim () não



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Dados da Memória Data Kit (data, hora e duração dos disparos):

Declaro que procedi, em conformidade com o Artigo 13 desta resolução da seguinte maneira:

Imobilização do agressor: Sim Não

Acionamento da assistência médica a feridos Sim Não

Remoção dos dardo por: assistência médica próprio servidor capacitado

Recolhimento dos dardos Sim Não

Preservação do local da ocorrência: Sim Não

Comunicação superior hierárquico, Diretor Administrativo e Representante do Legislativo

Sim Não

Registro de dados do *data-kit* e entrega ao Diretor Administrativo

Sim Não

Descrição da Ocorrência demonstrando necessidade de emprego da arma: